



**AO DOUTO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL –
ESTADO DO PARANÁ**

Processo n.º 0039362-27.2020.8.16.0021

**CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS
LTDA.**, nomeada Administradora Judicial no processo de Recuperação Judicial
supracitado, em que é Recuperanda a empresa **STOPETRÓLEO S/A -
COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO**, vem, respeitosamente, à
presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação de mov. 2112, expor e
requerer o que segue.

Por meio da r. decisão de mov. 21111, este d. Juízo rejeitou os
Embargos de Declaração opostos pela União no mov. 1.844.1, mantendo-se a
decisão de concessão da recuperação judicial tal como lançada (mov. 1659).
Ainda, deferiu o pedido de expedição de ofício para a baixa dos protestos,
determinou à Administradora Judicial que se manifeste quanto ao contido no
mov. 1993 e, por fim, determinou que Recuperanda atenda os pagamentos e
que este auxiliar promova o acompanhamento destes. Passa a Administradora,
então, a se manifestar.





Inicialmente, a fim de bem contribuir ao andamento do processo, em atenção ao **item 3** do *decisum*, referente à expedição de ofícios aos cartórios para suspensão dos protestos e cadastros de negativação em relação aos débitos sujeitos à recuperação judicial, esta peticionária apresenta anexa a relação de credores atualizada até a presente data, para o fim de subsidiar os ofícios a serem encaminhados.

Em atenção ao **item 6**, passa a se manifestar quanto ao contido no mov. 1993.1. Na petição em referência, o Credor E. BERNARDO WOSNIACK & CIA LTDA requereu a exclusão do valor de R\$ 287,28¹ do quadro de credores da Recuperanda, pois deixou de ter interesse no crédito indicado.

Considerando o a manifestação expressa do credor, essa Administradora Judicial não apresenta oposição, pois se trata de direito individual e disponível, de modo que irá promover a exclusão do respectivo crédito do edital de credores da Recuperanda, ante a manifestação de vontade do peticionante.

Por fim, com relação ao **item 7**, que trata do acompanhamento das indicações dos dados bancários pelos Credores, para que não ocorram equívocos sobre os pagamentos, a Administradora Judicial, ciente, informa que apresentará regularmente o cumprimento de plano quando do início dos pagamentos e que está à disposição por meio de seus canais de atendimento: telefone e whatsapp +55 (41) 3242-9009, e-mails: contato@credibilita.adv.br; rjstop@credibilita.adv.br; pelo site: <https://credibilita.com.br/processo/stopetroleo-s-a-no-0039362-27-2020-8-16-0021/> ou, ainda, presencialmente na Avenida Iguazu, n. 2820, 10º andar,

1

Classe III E. BERNARDO WOSNIACK E CIA LTDA

R\$

287,28

conforme relação de credores constante do mov. 740.2 dos autos.





conjunto1001, Torre Comercial, Batel, Curitiba/PR ou por reunião via zoom, mediante prévio agendamento, ressalvando que incumbe à Recuperada realizar os pagamentos.

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial:

- i)* requer a juntada da relação atualizada de credores, para expedição dos ofícios em atenção ao item 3 da r. decisão de mov. 2111; e
- ii)* informa que promoveu a exclusão do valor de R\$ 287,28² devido a E. BERNARDO WOSNIACK & CIA LTDA do quadro de credores da Recuperada, conforme requerido ao mov. 1993;
- iii)* diz que está à disposição de todos os credores para prestar informações acerca do Plano de Recuperação Judicial e acompanhar os pagamentos, que deverão ser feitos, oportunamente, pelas Recuperandas.

Nestes termos, requer deferimento.

Cascavel, 8 de fevereiro de 2024.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

2

Classe III E. BERNARDO WOSNIACK E CIA LTDA

R\$

287,28

conforme relação de credores constante do mov. 740.2 dos autos.

